

Lei nº 444/15

Reajusta o vencimento dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Martins constante da Tabela de Vencimentos em Vigor e dá outras Providências

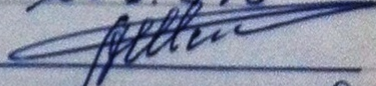
A Câmara Municipal de Porto Martins, Decreta e em Sanciona o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 10,5% (dez e meio por cento) o vencimento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Martins; constante da Tabela de vencimento em vigor.

Artigo 2º - Fica arredondado para cada fração de R\$ 0,00 (cinco cruzeiros) o calculo resultante do percentual reajustado sobre os vencimentos.

Artigo 3º - O reajuste de que trata a presente Lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1915, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins, 5 de Fevereiro de 1915


Azeiteiro
Prefeito Municipal.